

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1295/72

Aprovado por Deliberação
em 18/9/1972

PROCESSO N° 1846/72-CEE
INTERESSADO - ESCOLA DE ENGENHARIA DE TAUBATÉ
ASSUNTO - Transferência
CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU
RELATOR - Conselheiro Moacyr E. Vaz Guimarães

HISTÓRICO:

Everaldo Torres, aluno matriculado na Escola de Engenharia de Taubaté, solicitou guia de transferência para a Associação Universitária Santa Úrsula, no Rio de Janeiro, juntando documento em que esta última declarava aceitá-lo como aluno transferido, pois havia vaga.

O diretor da Escola de Engenharia de Taubaté, contudo, não quis expedir a guia sem que, preliminarmente, fosse ouvido este Conselho, dada a época em que foi feito o pedido.

Nesse sentido enviou ofício ao nosso colegiado.

FUNDAMENTAÇÃO:

O assunto de que trata este protocolado já está devida e definitivamente resolvido, através de entendimento firmado por este Conselho, com base, alias, em pronunciamento do egrégio Conselho Federal de Educação.

Com efeito, o Parecer CEE 63/70 (Acta n° 18) lastreado em Pareceres da Comissão de Legislação e Normas do Conselho Federal de Educação (Parecer 87/63 e 953/65), deu ênfase especial a dois aspectos fundamentais no trato da matéria.

Em primeiro lugar, a nenhuma escola é lícito negar transferência. A escola que recebe e que pode estabelecer, em seu Regimento, condições restritivas.

Assim, também, não há prazo condicionando o exercício do direito de pedir transferência. A solicitação pode ser feita em qualquer altura, eis que a guia de transferência representa tão-somente "certidão de estudos realizados"

CONCLUSÃO:

Em resposta à consulta da Escola de Engenharia de Taubaté,
diga-se:

A guia de transferência e um direito do aluno que deve ser atendido sem que se cogite de quaisquer condições restritivas.

Não há prazo para a solicitação e a expedição da guia de transferência que há de ser considerada no instante do pedido.

São Paulo, 28 de agosto de 1972

a) Conselheiro Moacyr E. Vaz Guimarães - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, na sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Luiz Cantanhede Filho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr E, Vaz Guimarães, Olavo Baptista Filho, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Wladimir Pereira e José Augusto Dias.

Sala das sessões em 28 de agosto de 1972.

a) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Presidente

Aprovado, por unanimidade, na 448ª sessão plenária hoje realizada.

Sala "Carlos Pasquale", 18 de setembro de 1972

ALPÍNOLO LOPES CASALI

PRESIDENTE